

**ACÓRDÃO TC- 1178/2018 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 03256/2017-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2016

**UG:** FUNEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** ANNIBAL DE REZENDE LIMA, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2016 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNEPJ) – ACOLHER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ), referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos Srs. Annibal de Rezende Lima e Marcelo Tavares de Albuquerque.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 727/2017** e a **Instrução Técnica Inicial 1174/2017**, com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 1569/2017**.

Devidamente citados, os responsáveis anexaram aos autos suas justificativas.

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 2027/2018**, opinando pela regularidade com ressalva das contas anuais.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Especial Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 3686/2018**).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 2027/2018**, abaixo transcrita:

[...]

**2 ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADO AO TERMOS DE CITAÇÃO NS. 01868/2017-8 e 01869/2017-2**

**2.1 PRELIMINAR – ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO (PROTOCOLO N. 00838/2018-3)**

Sendo citado, quanto aos itens 6.2 e 6.3 do RTC nº 727/2017-4, o Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima pretende sua exclusão do polo passivo de tais demandas:

Como se sabe, com a publicação da Lei Complementar Estadual nº. 814/2015, em 17 de Dezembro de 2015 (e, portanto, antes do início da gestão referente ao Biênio 2016/2017), o Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo passou a ter competência originária para ser o Gestor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - FUNEPJ, permitindo-se-lhe a delegação da execução à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, do mesmo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Preceitua o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 814/2015:

“Art. 1º – O art. 6º da Lei Complementar nº 219, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Fundo Especial do Poder Judiciário terá escrituração contábil própria, atendidas às legislações federal e estadual e às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 1º – O Secretário-Geral do Tribunal de Justiça será o gestor do Fundo Especial, podendo delegar a execução à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça.**

§ 2º – A Prestação de Contas de aplicação financeira do Fundo Especial será feita pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, sendo consolidada a do Poder Judiciário.” (o destaque é nosso).

Ressalte-se, neste particular, não se tratar, no caso, de delegação de competência feita pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo por meio de ato normativo infralegal, mas, sim, de competência originária decorrente de lei específica.

De fato, da redação original do referido art. 6º, *caput* e §1º, depreende-se que até o exercício de 2015<sup>1</sup>, a gestão do fundo cabia ao Presidente do Tribunal de Justiça:

**Art. 6º** O Fundo Especial do Poder Judiciário terá escrituração contábil própria, atendidas as legislações federal e estadual e às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 1º** O Presidente do Tribunal de Justiça será o gestor do Fundo Especial, delegando a execução à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil e à Assessoria Econômica do Tribunal de Justiça.

**§ 2º** A Prestação de Contas de aplicação financeira do Fundo Especial será feita pelos setores acima, sendo consolidada a deste Poder. (grifo nosso)

Nesse contexto, não se verificam elementos objetivos que sustentem a responsabilização do Sr. Desembargador Annibal de Rezende Lima quanto aos indicativos de irregularidades a serem analisados.

Portanto, diante do exposto, **sugere-se que seja acolhida a preliminar.**

**2.2 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis (ITI 1174/2017-4 C/C item 6.2 DO RTC 727/2017-4).**

**Base legal:** Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.

**Responsável:** Marcelo Tavares de Albuquerque (Secretário-geral)

**Conduta:** Não comprovou que os registros contábeis são coincidentes com o inventário de bens patrimoniais móveis na Prestação de Contas do exercício de 2016.

**Nexo:** Sua conduta não atende à Lei 4.320/64, além de ferir os princípios da transparência e oportunidade, podendo causar prejuízo à Administração Pública.

**Culpabilidade:** Era exigível que o referido inventário fosse coincidente com os registros contábeis.

De acordo com o item 6.2 Relatório Técnico Contábil RTC 727/2017-4,

Por ocasião da análise da PCA do FUNEPJ referente ao exercício de 2015, Conforme Relatório Técnico Contábil 355/2016 (Processo TC 2088/2016), quando inicialmente detectada uma divergência de R\$ 19.966.428,76, entre registros físicos e contábeis relativos aos seus bens móveis, o FUNEPJ se comprometeu a promover a apuração e consequentes ajustes no decorrer do exercício de 2016:

<sup>1</sup> Com a publicação da Lei Complementar nº 814, em 17 de dezembro de 2015.

- Conta 1.2.3.1.1.09.99 – O saldo de R\$ 20.327.648,79 são de sobras patrimoniais de bens ainda não identificados pelo inventário de 2015 que serão levantados, avaliados e ajustados em 2016.

Contudo, foi observada no encerramento do exercício de 2016, uma divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis no total de R\$ 12.977.145,77, conforme a Tabela 07.

A esse respeito, foi igualmente apresentada Nota Explicativa constante do arquivo RESMOV:

**Obs.:** A divergência na conta 1.2.3.1.1.09.99 no valor de R\$ 12.977.145,77 são de sobras patrimoniais de bens ainda não identificados pelo inventário, que serão levantados e avaliados oportunamente.

Afora o transcrito, não foi apresentado nenhum documento, relatório ou levantamento que evidenciem a conclusão desses trabalhos.

Nesse contexto, ainda que a diferença tenha-se retraído entre os exercícios de 2015 e 2016, restam 18,42% dos bens patrimoniais móveis do Tribunal de Justiça, contabilizados no FUNEPJ, sem identificação ou localização conhecidas.

Dessa forma o Tribunal de Contas procurou, junto ao auditado e por via de e-mail (Apêndice Único), informações complementares quanto aos itens, 'a priori', tidos como indícios de irregularidades, de números **6.2** e **6.4**, e, com fulcro no artigo 188, § 1º, do Regimento Interno desse Tribunal (Resolução TC-261/2013), solicitou os esclarecimentos pertinentes.

Assim, em resposta à referida solicitação, o Tribunal de Justiça encaminhou ao Tribunal de Contas, em caráter complementar, através do e-mail de procedência da sua Coordenadoria de Contabilidade, de 18/09/2017 (Anexo 1), esclarecimentos acompanhados de documentos que foram gravados no diretório próprio desta SecexGoverno.

Especificamente quando aos bens patrimoniais móveis não localizados, foi trazida a seguinte argumentação:

A fim de atender o solicitado o Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial da Secretaria de infraestrutura deste Egrégio Tribunal de Justiça apresentou o PLANO DE AÇÃO que segue (adendo I) e cronograma para levantamento físico dos bens móveis permanentes a ser realizado no ano de 2018 (adendo II). Importante destacar que para cumprimento do referido cronograma estamos contando com o apoio de uma Comissão Temporária a ser designada até o final do exercício de 2017.

Vale esclarecer que nos exercícios de 2016/2017 a atualização da carga patrimonial foi efetuada através das atividades de distribuição dos bens nas áreas competentes e/ou através da solicitação realizada pelos usuários à Seção de Patrimônio quando da movimentação do bem.

Esclarecemos ainda que os membros da Comissão Permanente de Inventário competentes para tratar dos bens móveis estão direcionados até o findar de 2017 para as atividades de acurácia documental para a identificação do bem no local (diminuindo o saldo dos bens não localizados), inventário físico de alguns setores que sofreram mudança de localidade e implantação do módulo de movimentação on-line, possibilitando, inclusive, ao usuário do bem proceder com o inventário físico do próprio setor.

Conclui-se então que com a mudança de cultura dos usuários na movimentação dos bens através do módulo on-line os bens que estão em uso ainda pendentes de localização serão identificados.

Vale, também, reproduzir o conteúdo do referido Adendo I:

A origem e composição da inconsistência está sendo apurada, portanto, no momento, não é possível verificar se houve eventual extravio de bens, para identificação dos responsáveis.

A diferença apurada na PCA 2016 no valor total de R\$ 12.977.145,77 **foi reduzida, até esta data, para R\$ 9.465.468,25** (valor fornecido pela Coordenadoria de Contabilidade, com base no SIGEFES) e o saldo remanescente será regularizado através das seguintes ações:

| AÇÃO PROPOSTA                                       | RESUMO DAS ATIVIDADES                                                                                                                                                                       | CONCLUSÃO (PREVISÃO) | SETORES E EQUIPES ENVOLVIDAS NAS ATIVIDADES                                                                     |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REAValiação DAS METODOLOGIAS.                       | Avaliar as metodologias aplicadas e identificar eventuais inconsistências para regularização dos valores, efetuando os ajustes contábeis.                                                   | Dezembro de 2017.    | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária e Secretaria de Infraestrutura.                                  |
| NOVO INVENTÁRIO PRESENCIAL.                         | Visitar as unidades judiciais, principalmente as inventariadas pela empresa terceirizada (Eagle), visando atualizar o levantamento físico, objetivando encontrar bens não inventariados.    | Dezembro de 2018.    | Comissão Permanente de Inventário e Seção de Patrimônio.                                                        |
| INVENTÁRIO DE OBRAS DE ARTES.                       | Identificar todas as obras de artes do PJES para conciliação e inserção no controle patrimonial, tomando os bens ativos, para ajuste contábil.                                              | Dezembro de 2018.    | Comissão Permanente de Inventário e Seção de Patrimônio.                                                        |
| INVENTÁRIO ONLINE.                                  | Implantar o sistema Patrimônio Online em todas as unidades judiciais, viabilizando atualização da carga patrimonial e conferência física dos bens, identificando os bens não inventariados. | Dezembro de 2018.    | Seção de Patrimônio e Secretaria de Tecnologia da Informação.                                                   |
| BAIXA CONTÁBIL DOS BENS INSERVÍVEIS.                | Avaliar todos os bens inservíveis do PJES para verificar se foram ou não inventariados, visando conciliação com baixa patrimonial e contábil.                                               | Dezembro de 2018.    | Seção de Patrimônio e Comissão para Avaliação de Bens Móveis.                                                   |
| BAIXA PATRIMONIAL E/OU CONTÁBIL DE DOAÇÕES ANTIGAS. | Identificar os processos de doações dos bens móveis, anteriores à atual NP, equivocadamente arquivados sem baixa patrimonial e/ou contábil, reativando-os para sanar as inconsistências.    | Dezembro de 2018.    | Coordenadoria de Gestão da Informação Documental, Seção de Patrimônio e Comissão para Avaliação de Bens Móveis. |

Como se vê, ainda que seja mencionada uma redução de R\$ 3.511.677,52 (R\$ 12.977.145,77 – R\$ 9.465.468,25) em 2017, esses bens móveis não foram identificados, como também não ficou esclarecido se foram localizados e reincorporados ou baixados em função de extravio.

Quanto ao saldo remanescente de R\$ 9.465.468,25, além de não ter sido evidenciada sua composição, o Tribunal de Justiça declara não ser possível determinar se houve o seu extravio.

Diante desse quadro, o Tribunal de Justiça apresenta um Plano de Ação com expectativa de identificação/localização desses bens no encerramento do exercício de 2018.

Merece, contudo, destaque a relevância dos valores contabilizados sem correspondência nos registros físicos, bem como o tempo decorrido sem que se providencie a sua devida apuração, tornando cada vez menores as chances de identificação dos responsáveis, elevando sobremaneira o risco de danos ao erário.

Em que pese a publicação da Portaria STN 548 e da Instrução Normativa TC 36, de 23 de fevereiro de 2016, cabe destacar que as mesmas tratam da adoção de novos procedimentos contábeis relativos à classificação, bem como à mensuração do patrimônio público, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob uma mesma base conceitual.

Dessa forma, nos termos do art. 94 da Lei 4.320/64, a contabilidade deverá manter registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Também merece destaque o item 3.3.2 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à referida Portaria STN nº 548:

### 3.3.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado guardam relação com a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil. **Na impossibilidade desta integração, é necessário que o registro contábil possua suporte documental.**

No procedimento de implantação dos registros contábeis do ativo imobilizado, devem ser destacadas em notas explicativas **a política contábil de depreciação e exaustão, de reavaliação e de ajuste ao valor recuperável**. Ademais, quando da existência de políticas contábeis distintas para os bens legado do imobilizado, estas deverão ser evidenciadas em notas explicativas.

**É importante destacar que os procedimentos de registro contábil não devem ser confundidos com a responsabilização pelo controle patrimonial.** Faz-se necessária a segregação de funções dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial. **A conciliação patrimonial, entre o sistema de patrimônio e o sistema contábil, deve ser realizada periodicamente (recomenda-se, pelo menos, uma vez ao mês).** (grifo nosso)

Como se vê, tanto a Portaria STN 548/2015, quando a Instrução Normativa TC 36/2016, concedem prazo para que os entes públicos procedam ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação, e outras medidas, de bens móveis e imóveis **que jamais tenham sido registrados no patrimônio do Ente/Órgão.**

Não amparam, portanto, a situação daqueles bens móveis, já reconhecidos e registrados na contabilidade, no total de R\$ 12.977.145,77. A situação destes deverá estar devidamente regularizada e evidenciada.

**Esse entendimento guarda consonância com o princípio contábil da OPORTUNIDADE, consubstanciado na Resolução CFC 750/93, com nova redação dada pela [Resolução CFC 1.282/2010](#):**

*Nota: Redação dada pela [Resolução CFC nº 1.282/2010](#)*

**Art. 6º** O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

**Parágrafo único.** A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. *(Redação dada pela Resolução CFC nº 1.282/10).*

Esse princípio tem como efeito o controle da informação contábil, que demanda a identificação de todos os fatos que afetam o patrimônio, bem como de seus itens componentes (quantitativos, qualitativos e temporais), através do seu registro imediato e completo.

Portanto, faz-se necessário que os gestores responsáveis providenciem e demonstrem a apuração da origem e composição dessa inconsistência, a sua regularização, bem como, em caso de extravio, a apuração dos responsáveis pelo seu surgimento, ou ainda, na sua impossibilidade, que sejam então responsabilizados os agentes que deixaram de realizar tal apuração no momento oportuno, reduzindo as chances de a Administração Pública reaver esses valores.

#### **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (PROTOCOLO N. 00838/2018-3)**

Quanto à ausência de comprovação dos saldos contábeis relativos aos Bens Patrimoniais o defendente apresentou a seguinte justificativa:

Relatado brevemente o apontamento acerca do suposto indício de irregularidade, tratando, especificamente, do inventário de bens móveis, inicialmente, ~~pode-se~~ vênia para, uma vez mais, destacar alguns problemas enfrentados pelo Egrégio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e que já são de conhecimento dessa Colenda Corte de Contas, haja vista sua abordagem quando das informações prestadas pela Administração Judiciária nos autos do processo TC 4959/2015, os quais, à guisa de contextualização, devem ser sinteticamente rememorados.

Inicialmente, destaca-se que o Poder Judiciário Estadual, em 2012, considerando que não seria eficiente realizar os trabalhos de inventário de forma direta e com pessoal próprio, decidiu pela contratação, mediante licitação, de empresa especializada na realização de levantamento físico de bens móveis.

Contudo, e despendendo maiores digressões, eis que já amplamente esclarecido e documentado ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por gestões anteriores, apesar de todo esforço despendido pelas unidades administrativas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, tanto a primeira contratação, quanto a segunda, realizada na sequência em face da inexecução contratual anterior, restaram frustradas<sup>5</sup>, o que impediu a apresentação dos inventários nos exercícios de 2013 e 2014.

Neste espeque, relevante destacar que tais fatos ocorreram anteriormente à assunção do Desembargador Annibal de Rezende Lima à Presidência do Tribunal de Justiça, bem como do Dr. Marcelo Tavares de Albuquerque ao cargo de Secretário-Geral desta Corte Estadual de Justiça.

De igual modo, consigna-se que, não obstante os inúmeros percalços enfrentados, o Poder Judiciário permaneceu firme em seu propósito de concluir o inventário de seus bens móveis.

Desta feita, em 2015, ainda na gestão relativa ao Biênio 2014/2015, composta por membros e agentes antecessores, diante da imperiosa necessidade de conclusão do levantamento patrimonial, a Administração Judiciária decidiu<sup>6</sup> por realizar tal tarefa de forma direta, recorrendo aos próprios servidores do Poder Judiciário, não obstante a escassez de recursos humanos.

[...]

Dito isso, não é demais enfatizar<sup>7</sup> que, conquanto seja essencial à boa administração dos bens, trata-se o inventário de procedimento trabalhoso, a exigir grande dispêndio de recursos humanos, especialmente em órgãos que, como o Poder Judiciário, possuem administração patrimonial centralizada, a despeito de serem fisicamente descentralizadas suas unidades espalhadas por todo o Estado.

Vale lembrar, ainda, que, em que pese a Lei Federal nº 4.320 datar de 1964, apenas recentemente os órgãos públicos passaram a atentar para a necessidade de controle rígido sobre seu acervo patrimonial, o que, à toda evidência, contribui para que órgãos de grande capilaridade, como o Poder Judiciário, após décadas de acompanhamento pouco eficiente da movimentação de seu patrimônio, dependam, hoje, de árduo trabalho e muitos recursos humanos para a realização de um inventário profundo e fidedigno de seu acervo de bens, revelando que a existência de bens ainda pendentes de levantamento (atualmente 12,54% - doze vírgula cinquenta e quatro por cento - do acervo, conforme se demonstrará adiante), como se sustenta nesta peça, não decorre de desídia dos servidores ou da Administração, que vêm empreendendo todos os esforços necessários à conclusão dos trabalhos e à adoção de controles mais rigorosos.

Não fosse o bastante, como é de notório conhecimento, sobretudo por esta Colenda Corte de Contas, o Poder Judiciário Capixaba, ante a exasperação dos limites de despesas com pessoal, promoveu austeras medidas de contenção de gastos, incluindo-se as amargas medidas de exoneração de 135 (cento e trinta e cinco) servidores ocupantes de cargos comissionados e cessação de 157 (cento e cinquenta e sete) designações para o exercício de função gratificada, concentrados, a maior parte deles, no Segundo Grau de Jurisdição, onde centraliza-se a Administração Judiciária.

[...]

Havendo a ampla afetação dos setores administrativos pela adoção das medidas de austeridade determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se destacar que, indubitavelmente, a Comissão Permanente de Inventário, bem como a Comissão Temporária constituída a fim de reforçar e agilizar os levantamentos patrimoniais, são integradas por servidores dessas já defasadas áreas, ante a ausência de alternativa diversa a esta Corte Estadual de Justiça.

Todos estes fatores repercutem na morosidade para a conclusão do difícil e cuidadoso processo de inventário físico de todo o acervo de bens móveis do Egrégio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Todavia, vê-se que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, e longe de haverem quedado inertes, a Secretaria-Geral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em conjunto com as unidades administrativas competentes (a Secretaria de Infraestrutura, por meio de sua Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial, em parceria com a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, por meio de sua Coordenadoria de Contabilidade), vêm logrando êxito no trabalho com significativa evolução do levantamento patrimonial.

[...]

Tais informações foram prestadas pela Coordenadoria de Contabilidade, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, via correspondência eletrônica em 18.09.2017, havendo sido esclarecido, ainda, que a diferença apurada na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016, no valor total de R\$ 12.977.145,77 (doze milhões, novecentos e setenta e sete mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), já havia sido reduzida para R\$ 9.465.468,25 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), no período entre Janeiro a Julho de 2017.

[...]

A Coordenadoria de Contabilidade, no que tange ao indício de irregularidade em comento, apresentou a seguinte resposta, constante do Adendo I: ***“Para comprovação acerca da redução das sobras patrimoniais apuradas no período de 01/01/2017 a 31/07/2017 no montante de R\$ 3.511.677,52 segue RELATÓRIO SINTÉTICO DE CONCILIAÇÃO e RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES LOCALIZADOS FISICAMENTE EM 2017 (ADENDO II), visto que no Relatório Técnico do TCE restou consignado que não ficou esclarecido se tais bens foram localizados e reincorporados ou baixados em função de extravio.”***

[...]

Na Relação de Bens Permanentes localizados fisicamente no período de janeiro a julho de 2017, que também integra o Adendo II, **apresenta-se de forma analítica e minuciosa a identificação de cada bem móvel, número do patrimônio, sua localização, conta contábil, data da conciliação e/ou baixa, número dos respectivos processos de baixa quando baixados, situação do bem e seu valor histórico, totalizando o valor mencionado de R\$ 3.511.677,52.**

Registra-se que, ante a enorme quantidade de processos físicos relacionados, torna-se complexa, nesse momento, a sua digitalização, razão pela qual cada um deles, ora mencionados no relatório analítico, está à disposição dessa Colenda Corte de Contas, devidamente arquivado na Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial, caso seja necessária a sua consulta.

Em continuidade, a Coordenadoria de Contabilidade destacou que: ***“A fim de demonstrar que as ações propostas para identificação/localização dos bens continuam sendo implementadas ininterruptamente, visando eliminar [sic] de forma eficaz e fidedigna as inconsistências entre os registros físicos e contábeis, foi apurado novo valor de redução do saldo remanescente, referente ao período de 01/08/2017 a 30/11/2017 num montante de R\$ 634.844,95 conforme CONCILIAÇÃO e RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES LOCALIZADOS FISICAMENTE EM 2017 (ADENDO III).”***

[...]

Assim, paralelamente aos esclarecimentos na citação quanto à evidenciação da redução mencionada nas informações complementares, **pretende-se demonstrar, ainda, que esta Administração vem atuando de forma contínua, avançando para a conclusão dos trabalhos de inventário, com a lisura e cautela necessárias ao procedimento de levantamento físico patrimonial.**

[...]

Com efeito, a sobra patrimonial atualizada com a redução apurada até 30.11.2017 **totaliza o montante de R\$ 8.830.623,30 – oito milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos - (R\$ 12.977.145,77 – R\$ 3.511.677,52 – R\$ 634.844,95).**

Por conseguinte, o contexto atual com a retração da diferença constante do **saldo patrimonial, revela que restam 12,54% (doze vírgula cinquenta e quatro por cento) dos bens patrimoniais móveis que carecem de levantamento, (re)avaliação e/ou ajustes contábeis.**

Dessa forma, a fim de prestar contas e demonstrar o empenho da Administração Judiciária em concluir os trabalhos de inventário, segue, junto a esta peça, cópia do **“Plano de Ação”** atualizado, **“cronograma de execução”** e demais documentos, todos integrantes do **Adendo IV**, apresentados pela equipe incumbida do levantamento.

[...]

Para tanto, a unidade de Controle Patrimonial inaugurou o processo administrativo nº 2017.00.896.542 (cópia integrante do **Adendo IV**), no qual, entre outras medidas, designar-se-ão servidores para integrarem a nova Comissão Temporária de Inventário do Egrégio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de auxiliar a equipe da Comissão Permanente, de acordo com o cronograma de execução (também integrante do **Adendo IV**), visando a possibilitar o processo de saneamento de todo o inventário de bens móveis ainda em 2018.

[...]

Incluída também no Plano de Ação, ora detalhado, a implantação do “**SISTEMA DE PATRIMÔNIO ON LINE**” significará um grande avanço nos mecanismos de controle e manutenção da acuidade dos registros patrimoniais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, além de ser uma das estratégias administrativas que auxiliará na identificação de bens ainda não inventariados.

[...]

Outra demanda, ainda em fase de tratativas, é a vinculação da atividade de inventário eventual com as atividades de correção da Corregedoria-Geral da Justiça, visando a um levantamento físico por amostragem, bem como divulgação e orientação aos usuários sobre o controle patrimonial e sobre a utilização do módulo externo do sistema *on line*.

[...]

Conclui-se, dessa forma, e nos termos já mencionados que, mesmo diante de todas as dificuldades enfrentadas, e longe de haver quedado inerte, a Secretaria-Geral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em conjunto com as unidades envolvidas (a Secretaria de Infraestrutura, por meio de sua Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial, em parceria com a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, por meio de sua Coordenadoria de Contabilidade), adotando as diversas medidas administrativas esposadas, vêm logrando êxito na significativa evolução do levantamento patrimonial, com a cautela necessária, sendo esperado que, em 2018, a integralidade da conciliação entre os registros na conta bens móveis, não havendo que se falar em desídia, prejuízo à Administração ou ausência de transparência.

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Conforme justificativas transcritas, o responsável ilustra o contexto em que estão sendo realizados os levantamentos, para conciliação entre registros físicos e contábeis relativos aos Bens Patrimoniais Móveis, dando destaque à complexidade dos trabalhos

envolvidos, bem como à escassez de recursos humanos enfrentada desde gestões anteriores.

Segue reafirmando os avanços obtidos com a identificação de bens no total de R\$ 3.511.677,52, entre janeiro e julho de 2017, e de R\$ 634.844,95, entre agosto e novembro de 2017, conforme relatórios de conciliação:



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Relatório de Conciliação - Bens Patrimoniais

29/11/2017

Seção de Patrimônio

RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO

PERÍODO

01/01/2017 até 31/07/2017

|                 |                   |                                                      | RESUMO                 |                    |                 |
|-----------------|-------------------|------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
|                 |                   |                                                      | VALORES DA CONCILIAÇÃO |                    |                 |
| CONTA CONTÁBIL  | CÓD. NAT. DESPESA | DESCRIÇÃO P/ SUBITEM CONTÁBIL                        | VALOR ATUAL            | VALOR APÓS AJUSTES | ACERTO CONTÁBIL |
| 1.2.3.1.1.01.04 | 44905204          | APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO                    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.06 | 44905206          | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO              | 2.238,75               | 170,16             | -2.068,59       |
| 1.2.3.1.1.01.08 | 44905208          | APARELHOS EQUIP UTENS MEDICO ODONTO LAB E HOSPITALAR | 445,50                 | 347,51             | -97,99          |
| 1.2.3.1.1.01.12 | 44905212          | APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS                    | 9.189,07               | 4.130,04           | -5.059,03       |
| 1.2.3.1.1.01.18 | 44905218          | COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS                  | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.24 | 44905224          | EQUIPAMENTOS DE PROTEO, SEGURANCA E SOCORRO          | 1.481,23               | 353,63             | -1.127,61       |
| 1.2.3.1.1.01.30 | 44905230          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS                  | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.32 | 44905232          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS                     | 39.463,60              | 1.783,75           | -37.679,85      |
| 1.2.3.1.1.01.33 | 44905233          | EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO                | 1.965,00               | 525,03             | -1.439,98       |
| 1.2.3.1.1.01.34 | 44905234          | MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS          | 16.938,60              | 1.952,04           | -14.986,56      |
| 1.2.3.1.1.01.35 | 44905235          | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS               | 2.037.328,23           | 593.657,35         | -1.443.670,88   |
| 1.2.3.1.1.01.36 | 44905236          | MAQUINAS INSTALACOES E UTENSILIOS DE ESCRITORIO      | 22.148,93              | 10.557,80          | -11.591,13      |
| 1.2.3.1.1.01.38 | 44905238          | MAQUINAS FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA         | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.39 | 44905239          | EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.42 | 44905242          | MOBILIARIO EM GERAL                                  | 47.790,51              | 11.904,53          | -35.885,98      |
| 1.2.3.1.1.01.48 | 44905248          | VEICULOS DIVERSOS                                    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.51 | 44905251          | PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS                    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.52 | 44905252          | VEICULOS DE TRACAO MECANICA                          | 1.332.687,10           | 436.600,00         | -896.087,10     |
| TOTAL           |                   |                                                      | 3.511.676,52           | 1.061.981,84       | -2.449.694,68   |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Relatório de Conciliação - Bens Patrimoniais

29/11/2017

Seção de Patrimônio

RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO

PERÍODO

01/08/2017 até 29/11/2017

|                 |                   |                                                      | RESUMO                 |                    |                 |
|-----------------|-------------------|------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
|                 |                   |                                                      | VALORES DA CONCILIAÇÃO |                    |                 |
| CONTA CONTÁBIL  | CÓD. NAT. DESPESA | DESCRIÇÃO P/ SUBITEM CONTÁBIL                        | VALOR ATUAL            | VALOR APÓS AJUSTES | ACERTO CONTÁBIL |
| 1.2.3.1.1.01.04 | 44905204          | APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO                    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.06 | 44905206          | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO              | 813,00                 | 309,48             | -503,52         |
| 1.2.3.1.1.01.08 | 44905208          | APARELHOS EQUIP UTENS MEDICO ODONTO LAB E HOSPITALAR | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.12 | 44905212          | APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS                    | 3.247,58               | 745,74             | -2.501,84       |
| 1.2.3.1.1.01.18 | 44905218          | COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS                  | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.24 | 44905224          | EQUIPAMENTOS DE PROTEO, SEGURANCA E SOCORRO          | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.30 | 44905230          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS                  | 136,00                 | 332,01             | 196,01          |
| 1.2.3.1.1.01.32 | 44905232          | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS                     | 10.080,20              | 1.352,69           | -8.727,51       |
| 1.2.3.1.1.01.33 | 44905233          | EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO                | 477,49                 | 57,30              | -420,19         |
| 1.2.3.1.1.01.34 | 44905234          | MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS          | 9,00                   | 1.521,69           | 1.512,69        |
| 1.2.3.1.1.01.35 | 44905235          | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS               | 41.170,46              | 7.051,63           | -34.118,83      |
| 1.2.3.1.1.01.36 | 44905236          | MAQUINAS INSTALACOES E UTENSILIOS DE ESCRITORIO      | 482,49                 | 336,31             | -146,18         |
| 1.2.3.1.1.01.38 | 44905238          | MAQUINAS FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA         | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.39 | 44905239          | EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.42 | 44905242          | MOBILIARIO EM GERAL                                  | 34.118,73              | 8.998,66           | -25.120,07      |
| 1.2.3.1.1.01.48 | 44905248          | VEICULOS DIVERSOS                                    | 610,00                 | 157,41             | -452,59         |
| 1.2.3.1.1.01.51 | 44905251          | PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS                    | 0,00                   | 0,00               | 0,00            |
| 1.2.3.1.1.01.52 | 44905252          | VEICULOS DE TRACAO MECANICA                          | 543.700,00             | 164.100,00         | -379.600,00     |
| TOTAL           |                   |                                                      | 634.844,95             | 184.962,92         | -449.882,03     |

Tendo sido apontada a ausência dos respectivos registros analíticos, foram apresentadas relações com indicação de número de patrimônio, descrição, localização, processo, situação, valor histórico, conforme Adendos II e III.

Ainda assim, da divergência inicialmente detectada, resta um saldo contábil de R\$ 8.830.623,30 (12.977.145,77 - 3.511.677,52 - 634.844,95), relativo a bens patrimoniais móveis, cuja composição e paradeiro não se conhecem.

Com vista à sua completa regularização, foi atualizado o “Plano de Ação do TJ/ES”, relacionando as seguintes ações propostas:

- Autuação do processo n. 2017.00.896.542 para ajustes contábeis, que atualmente está em análise na Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças;
- Autuação do processo n. 2017.01.450.201 visando execução do novo inventário presencial, enviado para a Secretaria Geral designar os servidores que integrarão a Comissão Temporária de Inventário do PJES;
- Diligências por e-mail visando identificar as unidades judiciárias que possuem obras de artes para discriminação e registro fotográfico no inventário de 2018;
- “Sistema de Patrimônio On Line” implantado em 9 das 69 Comarcas e em vários setores do Tribunal de Justiça;
- Processos de baixa patrimonial em autuação, para destinação dos bens inservíveis do Ciclo 2017 de avaliações; e
- Diligências internas em execução para identificação de processo com pendências visando conciliação dos bens para baixa patrimonial e contábil dos valores.

Contudo, conforme cronograma de execução, a conclusão de tais medidas está prevista para dezembro de 2018, não tendo, ainda, produzido seus efeitos.

Vale enfatizar que, tanto a Portaria STN 548/2015, quando a Instrução Normativa TC 36/2016, concedem prazo para que os entes públicos procedam ao reconhecimento, à mensuração e à evidenciação, e outras medidas, de bens móveis e imóveis **que jamais tenham sido registrados no patrimônio do Ente/Órgão.**

Não amparam, conseqüentemente, a situação daqueles bens móveis, já reconhecidos e registrados na contabilidade, no total de R\$ 8.830.623,30. A situação destes deveria estar devidamente regularizada e evidenciada.

Portanto, uma vez que não ficou evidenciada a origem e composição da totalidade da divergência inicialmente apurada entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis, **sugere-se que seja considerado mantido o indicativo de irregularidade.**

Por outro lado, sem maiores esclarecimentos, não se pode afirmar com convicção se essa inconsistência resulta de mero erro de registro ou se de fato houve o extravio dos bens em questão, o que, nessa última hipótese, se traduziria em prejuízo ao erário.

Logo, também sugerimos **determinar** ao atual ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, que tome as medidas necessárias para localização da totalidade desses bens patrimoniais móveis, bem como para regularização dos seus registros físicos e contábeis; ou em caso de extravio, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo comunicar o fato ao Tribunal, encaminhando-a para julgamento.

### **2.3 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte. (ITI 1174/2017-4 C/C item 6.3 DO RTC 727/2017-4).**

**Base legal:** Lei 4.320/64, arts. 94 a 96.

**Responsável:** Marcelo Tavares de Albuquerque (Secretário-geral)

**Conduta:** Não justificou a baixa de bens patrimoniais móveis declarados inservíveis sem a transferência para a SEGER ou instauração de sindicância, em caso de extravio, como também não demonstrou analiticamente sua composição e características.

**Nexo:** Sua conduta não atende à Lei 4.320/64, fere o princípio da transparência além de poder causar prejuízo à Administração Pública.

**Culpabilidade:** Era exigível que fossem transferidos para o depósito de inservíveis da SEGER para que recebessem o devido tratamento ou que fosse instaurada sindicância, em caso de extravio, para apuração dos responsáveis.

De acordo com o item 6.3 Relatório Técnico Contábil RTC 727/2017-4,

Foram identificadas, nas contas contábeis ns. 363110101 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS e 363110105 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE VEÍCULOS, baixas de bens patrimoniais móveis totalizando R\$ 1.967.384,76.

Contudo, uma vez que não foram apresentadas cópias dos respectivos processos, não se tem elementos suficientes identificação dos bens baixados, nem para verificação das medidas tomadas para identificação daqueles que porventura tenham dado causa ao dano ocorrido.

Sendo assim, faz-se necessário que os gestores responsáveis evidenciem a composição do saldo baixado, além de demonstrar tais medidas, podendo inclusive encaminhar cópias dos processos administrativos correspondentes.

#### **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS (PROTOCOLO N. 00838/2018-3)**

Diante da inconsistência apontada, o defendente apresentou a seguinte justificativa:

Nota-se que o valor total de perdas involuntárias identificado nas contas contábeis nº. 363110101 e nº. 363110105 referem-se a apenas 02 (dois) processos administrativos.

**O primeiro deles, autuado sob nº 2015.00.780.684**, contendo 03 (três) volumes (com cópia integral que segue no **Adendo V** desta peça) trata, em suma, da baixa de bens de informática, classificados como irrecuperáveis, com a ulterior formalização de transferência para o depósito de bens inservíveis da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Como se extrai da instrução processual, os autos foram inaugurados pela Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial, a fim de viabilizar a transferência do quantitativo de 3.818 (três mil, oitocentos e dezoito) bens móveis inservíveis do Poder Judiciário para a SEGER, com base no **Laudo de Avaliação de Inservibilidade** de Bens, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Em breve síntese, e nos termos da manifestação de fls. 163 do citado processo, impende registrar que, por razões de logística de espaço físico, a fim de aproveitar, da melhor maneira possível, o galpão pertencente à Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial (para atendimento de suas demandas, inclusive armazenagem de bens inservíveis), foram utilizadas algumas salas do antigo Fórum de Vila Velha, na Prainha, para a guarda dos referidos bens inservíveis que, em razão de suas condições, foram, posteriormente, classificados como bens irrecuperáveis pelo Laudo de Avaliação atualizado<sup>9</sup>.



Sendo assim, a partir do regular tramite processual, com base nas manifestações da Comissão responsável, bem como da Secretaria de Infraestrutura e no Parecer Jurídico nº 454/2015 (fls. 175/177), o Exmº. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, à época, o Exmº. Sr. Desembargador Sérgio Bizzoto Pessoa de Mendonça, autorizou “o desfazimento dos bens descritos na minuta do Termo de Transferência de fls. 124/162”, o que culminou na celebração do Termo de Entrega de Bens entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, constante às fls. 723/761.

Consta, ainda, do citado processo (fls. 180/666) o “Relatório de Baixa de Bens Móveis”, no qual apresenta-se **analiticamente** todos os dados de cada bem inservível (descrição, número do tombo, termo, processo, tipo, valor, dentre outros) extraídos do sistema de patrimônio (SMARpad).

Por fim, registra-se que a Comissão para Avaliação de Bens Móveis solicitou (fls. 678) a baixa contábil no valor total de R\$ 1.289.645,39 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e, diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Contabilidade promoveu o devido lançamento contábil de nº 2016NP00379; Item Patrimonial 3281: Equipamentos de Processamento de Dados; Operação Patrimonial 3538: Registro de Perdas Involuntárias com Bens Móveis por Obsolescência ou Inservibilidade, conforme cópia abaixo:

[...]

Quanto ao segundo processo que deu origem à baixa patrimonial no valor de R\$ 677.739,37 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), **autuado sob nº 2013.01.217.312**, contendo 02 (dois) volumes (com cópia integral que segue no **Adendo VI** desta peça) trata, em suma, da aquisição de 15 (quinze) novos veículos, por meio de regular procedimento licitatório, com baixa patrimonial de 11 (onze) veículos, modelo Corolla, entregues à licitante vencedora como parte de pagamento.

Resumidamente, verifica-se, nos autos, que os 15 (quinze) veículos novos foram adquiridos pelo valor total de R\$ 1.108.363,00 (um milhão, cento e oito mil e trezentos e sessenta e três reais), sendo que os veículos usados, 11 (onze) no total, foram recebidos pela licitante vencedora como parte do pagamento, com seus valores calculados com base na tabela FIPE, totalizando R\$ 341.363,00 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e três reais), vide fl. 408.

Diante da transação, restou a diferença (a pagar) no valor de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais), havendo sido liquidada e paga à contratada, conforme a Nota de Liquidação de fls. 484 do referido processo.

Consta, ainda, do citado processo (fls. 492/494) o **“Relatório de Baixa de Bens Móveis”**, no qual apresenta-se **analiticamente** todos os dados de cada bem móvel (descrição, número do tombo, termo, processo, tipo, valor, dentre outros) extraídos do sistema de patrimônio (SMARpad).

Por fim, registra-se que a Comissão para Avaliação de Bens Móveis solicitou (fls. 495) a baixa contábil, e, diante, da documentação apresentada, a Coordenadoria de Contabilidade promoveu o devido lançamento contábil de **nº 2016NP00322; Item Patrimonial 3292: Veículos de Tração Mecânica; Operação Patrimonial 3538: Registro de Perdas Involuntárias com Bens Móveis** por Obsolescência ou Inservibilidade, conforme cópia abaixo:

#### ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Conforme transcrito, tendo o presente item apontado a baixa de bens móveis por perdas involuntárias, o justificante afirma corresponderem a 3.818 (três mil, oitocentos e dezoito) bens de informática classificados como irrecuperáveis, além de veículos 11 (onze) veículos dados como parte de pagamento de novos veículos adquiridos.

Sendo apresentada cópia do processo n. 2015.00.780.684, verifica-se às suas fls. 723/761 o Termo de Entrega de Bens – Transferência para o Depósito de Inservíveis da SEGER, com base no Laudo de Avaliação de Bens Inservíveis da Comissão para Avaliação de Bens Móveis do Poder Judiciário, de fls. 4/64, que os declarou irrecuperáveis.

Consequentemente, deu-se a correspondente baixa através da Nota Patrimonial n. 2016NP00379:



Governo do Estado do Espírito Santo

**Nota Patrimonial**

|                                                                                                             |                                               |                                                                                                                                        |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Identificação</b>                                                                                        |                                               | <b>Número do Documento</b>                                                                                                             | <b>Data de Emissão</b>            |
| Unidade Gestora<br>030901 - FUNEPJ                                                                          |                                               | 2016NP00379                                                                                                                            | 16-03-2016                        |
| <b>Detalhamento</b>                                                                                         |                                               |                                                                                                                                        |                                   |
| UG Favorecida<br>Processo 201500780684                                                                      |                                               |                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Itens</b>                                                                                                |                                               |                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Tipo Patrimonial</b>                                                                                     | <b>Item Patrimonial</b>                       | <b>Operação Patrimonial</b>                                                                                                            | <b>Classificação Complementar</b> |
| Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)                                                            | 3281 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 3638 - Registro de Perdas Involuntárias com Bens Móveis por Obsolescência ou Inservibilidade (uso exclusivo do TCE, MPES, ALES e TJES) | 1.289.645,39                      |
| <b>Observação</b>                                                                                           |                                               |                                                                                                                                        |                                   |
| BAIXA PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL. |                                               |                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Emitente</b>                                                                                             |                                               | <b>Usuário</b>                                                                                                                         |                                   |
| Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira<br>02021239799 - CARLA ZAMBI MEIRELLES                   |                                               | Fábio Tadeu Dias                                                                                                                       |                                   |

Emitido/contabilizado por Fábio Tadeu Dias em 16-03-2016 às 14:13.  
Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 05-06-2018 às 17:46.



Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

Página 1/1

Sendo apresentada cópia do processo n. 2013.01.217.312, correspondente à aquisição de 15 veículos novos para a frota do TJ/ES através do Pregão Eletrônico n. 088/2014, verifica-se que forma dados como forma de pagamento 11 veículos Toyota Corolla XEI 1.8 constantes do “Termo de Entrega Definitiva” à sua fl. 474.

Em função disso, deu-se a correspondente baixa através da Nota Patrimonial n. 2016NP00379:



Governo do Estado do Espírito Santo

**Nota Patrimonial**

|                                                                                           |                                    |                                                                                                                                        |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Identificação</b>                                                                      |                                    | <b>Número do Documento</b>                                                                                                             | <b>Data de Emissão</b>            |
| Unidade Gestora<br>030901 - FUNEPJ                                                        |                                    | 2016NP00322                                                                                                                            | 09-03-2016                        |
| <b>Detalhamento</b>                                                                       |                                    |                                                                                                                                        |                                   |
| UG Favorecida<br>Processo 201301217312                                                    |                                    |                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Itens</b>                                                                              |                                    |                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Tipo Patrimonial</b>                                                                   | <b>Item Patrimonial</b>            | <b>Operação Patrimonial</b>                                                                                                            | <b>Classificação Complementar</b> |
| Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)                                          | 3292 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA | 3638 - Registro de Perdas Involuntárias com Bens Móveis por Obsolescência ou Inservibilidade (uso exclusivo do TCE, MPES, ALES e TJES) | 677.739,37                        |
| <b>Observação</b>                                                                         |                                    |                                                                                                                                        |                                   |
| Baixa por perdas involuntárias de veículos.                                               |                                    |                                                                                                                                        |                                   |
| <b>Emitente</b>                                                                           |                                    | <b>Usuário</b>                                                                                                                         |                                   |
| Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira<br>02021239799 - CARLA ZAMBI MEIRELLES |                                    | Fábio Tadeu Dias                                                                                                                       |                                   |

Emitido/contabilizado por Fábio Tadeu Dias em 10-03-2016 às 16:26.  
Impresso por André Lúcio Rodrigues de Brito em 05-06-2018 às 17:59.



Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo / SEFAZ-ES

Página 1/1

Assim, uma vez que fico esclarecida a origem e composição das baixas inicialmente detectadas, **sugere-se que seja considerado saneado o indicativo de irregularidade.**

**3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual da **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)**, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos Srs. **Desembargador Annibal de Rezende Lima e Marcelo Tavares de Albuquerque.**

Conforme exposto, não foram apresentados elementos suficientes ao afastamento da seguinte irregularidade:

**2.2 Divergência entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis (ITI 1174/2017-4 C/C ITEM 6.2 DO RTC 727/2017-4).**

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, temos a sugerir que:

1. a Prestação de Contas sob a responsabilidade do Sr. **Marcelo Tavares de Albuquerque**, relativamente ao exercício de 2016, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA** com base no art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, em face da manutenção da irregularidade e 2.2 desta instrução;
2. que seja extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao Sr. **Desembargador Annibal de Rezende Lima**, por ilegitimidade da parte, com fulcro nos artigos 70 da LC nº. 621/12 e e 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sugere-se, ainda, a emissão de **determinação** ao atual Ordenador de despesas, ou a quem lhe vier a substituir, para que as medidas necessárias para localização da totalidade dos bens patrimoniais móveis registrados no FUNEPJ, bem como para regularização dos seus registros físicos e contábeis; ou em caso de extravio, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo comunicar o fato ao Tribunal, encaminhando-a para julgamento.

Vitória – E.S., 04 de junho de 2018.

[...]"

Em que pese o exposto, cabe ressaltar que, no que se refere aos procedimentos contábeis e patrimoniais, ocorreram, a partir de 2014, alterações na legislação vigente que regulamentaram os prazos-limites para preparação de sistemas e a obrigatoriedade dos registros contábeis.

De acordo com a Resolução TC 258, de 7 de maio de 2013, o Estado e os Municípios estavam autorizados a levantar toda situação patrimonial e as devidas reavaliações até 31/12/2014. Já em 18 de novembro de 2014, foi editada a Resolução TC 280/14, a qual normatizou que os Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) fossem implementados integralmente até o final do exercício de 2015.

Ambas as Resoluções foram revogadas pela **Instrução Normativa TC 036, de 23 de fevereiro de 2016**, na qual restou configurado que os municípios teriam prazos-limites para preparação de sistemas e outras providências de implantação e obrigatoriedade dos registros contábeis, e com relação aos bens móveis, imóveis e

infraestrutura> O Anexo Único da IN TC 036 dispõe para o caso de órgãos estaduais:

| Procedimentos Contábeis Patrimoniais (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)                                                                                                                                         | Prazos-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação (até) | Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| [...]<br>7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura). | 31/12/2016                                                                           | 01/01/2018                                            |
| 8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.                                                                  | 31/12/2019                                                                           | 01/01/2020                                            |

Face ao permissivo legal acima exposto, proponho o **afastamento do indicativo de irregularidade** com **recomendação** à atual gestão para que, nas futuras prestações de contas, reconheça os bens imóveis existentes e encaminhe inventário físico dos mesmos.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **divergindo do entendimento técnico** e do **Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto a sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. ACOLHER A PRELIMINAR** para **afastar a responsabilização** do Sr. Desembargador **Annibal de Rezende Lima** quanto aos indicativos de irregularidades aqui analisados;

**1.2. JULGAR REGULARES** as contas do senhor **Marcelo Tavares de Albuquerque** frente ao **Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ)** no exercício de **2016**, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

**1.3. EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito** em relação ao Sr. Desembargador **Annibal de Rezende Lima**, por ilegitimidade da parte, com fulcro nos artigos 70 da LC nº. 621/12 e 267, inc.VI do Código de Processo Civil;

**1.4. RECOMENDAR** ao atual gestor, que adote medidas necessárias para localização da totalidade dos bens patrimoniais móveis registrados no FUNEPJ, bem como para regularização dos seus registros físicos e contábeis; ou em caso de extravio, providencie a imediata instauração de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, sob pena de responsabilidade solidária, devendo comunicar o fato ao Tribunal de Contas;

**1.5. ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 05/09/2018 – 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiro:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

**4.2. Conselheira substituta:** Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**